



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 20/2020
Ref.: Mensagem de Veto nº 02/2020

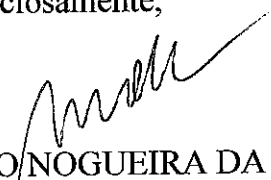
Armação dos Búzios, 10 de janeiro de 2020.

Senhora Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem de Veto nº 02/2020.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

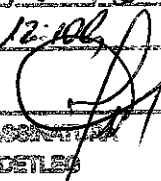

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 14 / 01 / 2020

HORA 12:10


ASSINATURA
DELEGA

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 10 de janeiro de 2020.

MENSAGEM DE VETO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º, do art. 61 da Lei Orgânica, sou levado a vetar parcialmente, por descumprimento aos princípios constitucionais, o Projeto de Lei nº 77/2019 - Lei Orçamentária Anual – nos seguintes dispositivos do Quadro de Detalhamento de Despesa:

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGAO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADES: MANUTEN, CENTRO DE APOIO PSICSSOCIAL

	DESPESA	VAL./ALOCADO	FONTE
PROGRAMA/TRABALHO	11698 3.3.90.30.00 – MAT. DE CONSUMO	R\$ 50.000,00	50
10.302.0053.2. 107	11699 3.3.90.32.00 – MATERIAL .BEM OU SERVIÇOS .DISTRIBUIÇÃO .GRUTUITA	R\$ 50.000,00	50
	TOTAL	R\$ 100.000,00	

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGAO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADES - SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS

PROGRAMA/TRABALHO	DESPESA	VAL./ALOCADO	FONTE
10.304.0129.2.292	12835 3,3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 50.000,00	4
	TOTAL	R\$ 50.000,00	

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGAO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA

UNIDADE: 020106 SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

PROJETO/ATIVIDADES QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

PROGRAMA/TRABALHO	DESPESA	VAL./ALOCADO	FONTE
06.128.0001 2.129	12184 3.3..90.39.00 -OUTROS SERV. TERC. PJ	R\$ 100.000,00	4
	TOTAL	R\$ 100.000,00	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGAO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE: 020106 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO E ATIVIDADES POSTO DE OBSERVAÇÃO DA PRAIA

PROGRAMA/TRABALHO	DESPESA	VAL/ALOCADO	FONTE
	12197 3.3.90.30.00 MAT. DE CONSUMO	R\$ 150.000,00	4
06.182.0036..2.069	12199 3.3..90.39.00 OUTROS SERV. TERC. PJ	R\$ 100.000,00	4
	12201 3.3.90.52.00 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	R\$ 200.000,00	4
	TOTAL	R\$ 450.000,00	

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGAO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE: 020106 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO E ATIVIDADES INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

PROGRAMA/TRABALHO	DESPESA	VAL/ALOCADO	FONTE
25.451.0034.2.964	12749 3.3.90.30.00 MAT. DE CONSUMO	R\$ 100.000,00	4
	12270 3.3.90.52.00 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	R\$ 100.000,00	4
	TOTAL	R\$ 200.000,00	

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGAO: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 040202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO E ATIVIDADES – ATENÇÃO A MULHER

PROGRAMA/TRABALHO	DESPESA	VAL/ALOCADO	FONTE
	12450. 3.3.90.30.00 MAT. DE CONSUMO	R\$ 50.000,00	4
04.122.0116.2.1667	12449. 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. TERC. PESSOA FISICA	R\$ 50.000,00	4
	12451.3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERC. PJ	R\$ 50.000,00	4
	TOTAL	R\$ 150.000,00	

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGAO: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 040202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO E ATIVIDADE ATENÇÃO AO IDOSO

PROGRAMA/TRABALHO	DESPESA	VAL/ALOCADO	FONTE
08.241.0118..2 1.115	12434 3.3.90.30.00 MAT. DE CONSUMO	R\$ 100.000,00	4
	12435 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERC. PJ	R\$ 50.000,00	4
	12432 3.3.90.52.00 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	R\$ 50.000,00	4
	VALOR	R\$ 200.000,00	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGAO: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 040202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO E ATIVIDADES ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIENCIA

PROGRAMA/TRABALHO	DESPESA	VAL/ALOCADO	FONTE
08.242.0070.2.114	12431 3.3.90.30.00 MAT. DE CONSUMO	R\$ 100.000,00	4
	12429 3.3. 90.39.00 OUTROS SERV. TERC. PJ	R\$ 100.000,00	4
	VALOR	R\$ 200.000,00	

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGAO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

SECRETARIA: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

UNIDADE: 020109 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

PROJETO E ATIVIDADES EVENTOS CULTURAIS

PROGRAMA/TRABALHO	DESPESA	VAL/ALOCADO	FONTE
13.392.0049.2.149	11909 3.3.90.30.00 MAT. DE CONSUMO	R\$ 50.000,00	4
	11910 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. TERC.PESSOA FISICA	R\$ 50.000,00	4
	11985 3,390.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PJ	R\$ 50.000,00	4
	TOTAL	R\$ 150.000,00	

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGAO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

SECRETARIA: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

UNIDADE: 020109 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

PROJETO E ATIVIDADES FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA/TRABALHO	DESPESA	VAL/ALOCADO	FONTE
13.392.0001.2.144	11885 3.3.90.30.00 MAT. DE CONSUMO	R\$ 20.000,00	4
	11886 3;3;90.36..00 OUTROS SERV. TERC.PESSOA FISICA	R\$ 20.000,00	4
	11887 3;3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PJ	R\$ 60.000,00	4
		R\$ 100.000,00	
	TOTAL SUPLEMENTADO	R\$ 1.700.000,00	

Art. 2º. Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são proveniente de anulação das seguintes dotações.

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

SECRETARIA: 02 SEC. MUNICIPAL DE GOV. E FAZENDA

UND: 020108 SEC. MUNICIPAL DE GOV. E FAZENDA

PROJETO E ATIVIDADES MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA

PROGRAMA/TRABALHO	DESPESA	VAL/REDUÇÃO	FONTE
04.122.0001 2.208	12858 3.3.90.39.00 MAT DE CONSUMO	R\$ 400.000,00	4
	13828 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PJ	R\$ 100.000,00	50
	13774 3.3.90.40.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PJ	R\$ 200.000,00	4
	TOTAL	R\$ 700.000,00	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGAO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

SECRETARIA: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 020115 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO E ATIVIDADES	INFRA ESTRUTURA URBANA	DESPESA	VAL/REDUÇÃO	FONTE
PROGRAMA/TRABALHO				
15.451.0028.2051	12649 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PJ	R\$ 500.000,00	4
	12850 3.3.90.39 00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PJ	R\$ 500.000,00	49
			R\$ 1.000.000,00	
		VALOR TOTAL REDUZIDO	R\$ 1.700.000,00	

Art. 3º. Essa emenda incorpora ao Projeto de Lei na data de sua aprovação revogando todas disposições contrário.”

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cabe ressaltar que, embora reconhecendo o mérito da proposta, a medida não comporta a pretendida sanção, isto porque o Quadro de Detalhamento da Despesa do Projeto de Lei nº 77/2019 – decorrente da emenda modificativa nº 15 do Projeto de Lei nº 77/2019 - fere dispositivo da Norma Constitucional que regula o Orçamento Público.

O Quadro de Detalhamento da Despesa em análise gera um desequilíbrio econômico-financeiro insustentável para a gestão e atingimento das metas para o exercício de 2020, razão pela qual devem ser acentuados os seguintes pontos:

I – Violação ao art. 8ª, parágrafo único, da LRF:

De acordo com o dispositivo legal em voga, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, não podem sofrer desvirtuação por iniciativa do Poder Executivo, sob pena de grave afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Quadro de Detalhamento da Despesa em análise, encaminhada pela Câmara Municipal gera inquestionável violação ao ordenamento jurídico pátrio, uma vez que prevê o remanejamento de receita vinculada a fonte 49, para acobertar despesas de natureza diversa daquela para qual se destina.

Cumprir destacar, ainda, que incumbe ao Poder Executivo a observância das leis categoricamente hierárquicas e, ainda, sob a vigência destas e pleno cumprimento de suas diretrizes é de responsabilidade do executivo, prestar contas ao TCE nos exatos moldes e dentro dos limites impostos legalmente.

Neste ínterim, ao Chefe do Poder Executivo não é permitido sancionar a referida lei, na medida em que, caso assim o fizesse estaria convalidando lei de natureza juridicamente impossível.

II – Violação ao art. 16, II, da LRF:

Nos moldes do supracitado artigo, a criação de despesas deverá ser acompanhada da respectiva adequação orçamentária e financeira.



Noutro giro, o Quadro de Detalhamento da Despesa em análise, proposta pelo Poder legislativo, altera substancialmente o projeto originariamente remetido pelo Poder Executivo, induzindo a notório desequilíbrio orçamentário financeiro.

Neste diapasão, esclarece que, a despesa intitulada “INFRA ESTRUTURA URBANA – Programa de Trabalho 020115 15.51.0028.2051, elemento da despesa 33.90.39.00; OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PJ, valor R\$ 500.000,00 - Fonte 49 – Royalties Excedentes, não pode ser adimplida pela receita da fonte 49, eis que deveria haver compatibilidade com a fonte de recurso 04 Royalties Produção.

Incoerente, portanto, a alocação predeterminada pelos representantes da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, constatada a incongruência do remanejamento de fontes de receitas a alocação de despesas, pelo que desarrazoado sancionar o Quadro de Detalhamento da Despesa em análise.

III – Violação ao art. 166, §3º, II e III da CRFB/88:

Bem analisando o Quadro de Detalhamento da Despesa em análise, é possível constatar que a previsão orçamentária sustentou-se no esgotamento da Fonte 49 remanejando-se o valor incongruente de R\$ 500.000,00 para propiciar diversos projetos vinculados expressamente a Fonte 04.

Sob a ótica da CRFB/88, é impertinente a execução de orçamento nestes moldes, posto que a ausência de correspondência de receita e despesa implica na desobediência da perfeita indicação dos recursos necessários para subsidiar do dispêndio referido.

Salutar observar ainda, que sequer poderia o Poder Executivo realizar de forma autônoma a adequação dos valores atinentes a uma fonte específica para acobertar despesas com projetos de fonte diversa, na medida em que a Quadro de Detalhamento da Despesa em análise não identifica com precisão os valores característicos de cada projeto. Percebe-se, portanto, que a pulverização adotada no Quadro de Detalhamento da Despesa, não permite a implementação das medidas sem que ocorra a violação dos dispositivos acima mencionados.

Ademais, imperioso destacar, que o Quadro de Detalhamento da Despesa em análise, não está relacionado com a correção de erros ou omissões, tão pouco, com os dispositivos do texto do projeto de lei, eis que, flagrante a desvirtuação de receitas e despesas, que sabidamente implicarão na inviabilidade de cumprimento das medidas e programas consagrados no Plano Plure Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, a Lei Orçamentária Anual, sob os contornos almejados Quadro de Detalhamento da Despesa em análise, não podem prosperar, sem inviabilizar a gestão governamental da máquina pública.

Em tempo, segundo o texto da CRFB/88, há previsão para as Emendas Parlamentares aos projetos de Leis Orçamentárias, mas não de forma indiscriminada.

Do presente dispositivo, retiramos alguns requisitos a serem observados:

- a) - Compatibilidade das Emendas Com o Plano Plurianual: previsto no art. 166 da CF/88, este requisito prevê que a Lei Orçamentária deve estar em sintonia com o Plano Plurianual, e, por consequência, as emendas também devem guardar a mesma harmonia o que não conseguimos verificar com a emenda a ser vetada, visto que a sua dotação orçamentária não encontra amparo no PPA, ferido o Princípio da Unidade Orçamentária.

Este princípio está previsto no art. 2º da Lei nº. 4320/64 que reza:



"Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade". (Grifo nosso)

O princípio clássico da unidade orçamentária é perfeitamente cumprido pela Lei Orçamentária Anual, que nada mais é do que a efetivação, ano a ano, do planejamento contido no PPA, inserida, portanto, em um contexto da necessária harmonia e compatibilidade entre as leis orçamentárias, todas em unidade entre si, seguindo a mesma linha de atuação a traduzir o plano de governo, percebe-se que a ação originária da Emenda não encontra previsão no PPA não constituindo, desse modo, uma unidade programática e harmônica.

- b) - Indicação dos Recursos Necessários à Alteração Orçamentária: não é possível despesa a descoberto, sem a fonte de custeio e a Emenda proposta, embora seja louvável, não encontra respaldo no orçamento previsto.

IV – DA VIOLAÇÃO DO ART. 166 §4º:

A previsão constitucional insculpida no art. 166 § 4º leciona que as emendas ao projeto de LOA, não serão aprovadas caso incompatíveis com o plano plurianual.

Vislumbra-se no caso em tela a notória incongruência com a PPA vigente, uma vez que retirando a totalidade das receitas da fonte 49 acaba por inviabilizar ao seguimento e execução dos projetos originariamente sustentáveis por esta fonte.

Isso significa dizer, que o remanejamento de receitas da fonte 49 para execução de projetos atinentes a fonte 04, eliminam a possibilidade do Poder Executivo implementar os projetos de vinculação pertinente e estritamente suportáveis por aquela fonte.

Considerando o necessário equilíbrio e o almejado atendimento a todos os setores de interesse público, é inconcebível preterir projetos de um seguimento condenando-os a inexecução plena, para subsidiar em caráter prioritário projetos de origem diversas.

IV – Da inconcebível contradição na elementaridade da LOA:

Salutar, ainda, ressaltar que os próprios termos do Projeto de Lei nº 77/2019, após as modificações sofridas em virtude do Quadro de Detalhamento da Despesa em análise, demonstram notória contradição.

O art. 5º do referido projeto de lei, estipula que:

“Art. 5º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos desta Lei, segundo as funções, subfunções, programas, projetos/atividades ou operações especiais, elementos de despesas, Órgãos, Unidades Orçamentárias e Subunidades Orçamentárias, de acordo com cada unidade administrativa.”

Inobstante a expressa previsão de que para cada despesa caberá a discriminação de receita obedecidos os anexos da lei, o próprio Quadro de Detalhamento da Despesa em análise não corresponde fielmente a compatibilidade desejável.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Conforme já revelado acima, a destinação de receita da Fonte 49 para subsidiar projetos que deveriam ser suportados por receita da Fonte 04, viola sobremaneira a necessária individualização da fonte de renda com as despesas vinculadas aquela finalidade.

A desvirtuação perpetrada pelo Quadro de Detalhamento da Despesa em análise, torna-se insuportável ao Poder Executivo dar cumprimento as metas estipuladas fiscais e orçamentárias, bem como impede a municipalidade executar as medidas sociais sem que infrinja a LRF e ao mesmo tempo ao próprio art. 5º destacado.

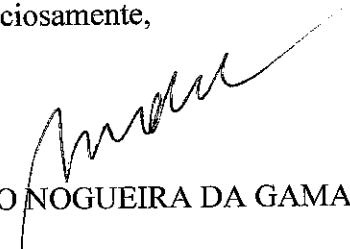
Assim, suscitada a incompatibilidade no anexo, por vias de consequência e imperioso reconhecer que houve igualmente violação aos termos das premissas basilares da LOA.

Desse modo, mesmo reconhecendo o louvável trabalho dos ilustres parlamentares para inserirem o pretendido Quadro de Detalhamento da Despesa em análise, demonstra-se que a mesma não observa os requisitos acima, levando a necessidade do veto pelo Executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO ora apresentado, em detrimento do desequilíbrio econômico financeiro gerado pela alocação indiscriminada de recursos, bem como pela falta de identidade entre fonte de custeio e despesa autorizada, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito